



REGULAMENTO DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA

FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

A FACEMG, em sua política de extensão, visa interagir com a sociedade e tornar acessível o conhecimento que acumula, sistematicamente, pela articulação entre ensino, pesquisa e extensão, interagindo com as demandas culturais e sociais da comunidade, numa dimensão ética, solidária e transformadora.

As atividades de Extensão da FACEMG reger-se-ão pelo seguinte Regulamento.

Capítulo I Da Caracterização, Fins e Objetivos

Art. 1º As atividades de Extensão constituir-se-ão por um conjunto articulado de ações de caráter teórico e/ou prático, planejado para atender demandas da sociedade, independentemente do nível de escolaridade e formação.

Art. 2º As atividades de extensão têm o objetivo de introduzir o corpo discente na ação comunitária por meio de atividades que estimulem a interação e desenvolvam no aluno a responsabilidade ética e social.

Art. 3º As atividades de Extensão terão um caráter eventual ou permanente atendendo aos interesses da comunidade.

Capítulo II Da Administração

Art. 4º As atividades de Extensão serão coordenadas por um docente responsável indicado pela Coordenação de Curso.

Art. 5º É de responsabilidade do Coordenador das atividades de Extensão:

- a) comunicar aos docentes da Instituição sobre o desenvolvimento das atividades de extensão;
- b) manter os coordenadores de curso atualizados sobre as atividades desenvolvidas;
- c) proporcionar canais de divulgação das atividades;
- d) providenciar o registro das atividades realizadas e sua comprovação;
- e) avaliar as atividades realizadas;
- f) elaborar relatórios para a Coordenação de Curso.

Art. 6º As atividades de Extensão serão realizadas pelo corpo social da FACEMG. Em casos especiais, poderão ser realizadas por profissionais convidados, titulados ou de notório conhecimento na área da atividade.

Art. 7º As atividades de Extensão serão propostas pelos componentes do corpo social da FACEMG e os projetos serão encaminhados ao docente Coordenador da Extensão.

Art. 8º As propostas de atividades de Extensão deverão ser apresentadas em formulário próprio.

Art. 9º As propostas de atividades de Extensão deverão vir acompanhadas da indicação de professor responsável pelas mesmas.

Art. 10 Os Projetos de atividades de Extensão deverão conter as seguintes informações:

- a) identificação da atividade;
- b) objetivo da atividade;
- c) cronograma;
- d) duração;
- e) descrição da atividade;
- f) público alvo a que se destina;
- g) cursos envolvidos;
- h) docentes envolvidos;
- i) discentes envolvidos;
- j) necessidades específicas para sua realização.

Art.11 As propostas das Atividades de Extensão serão avaliadas pelo NDE de cada Curso participante, que considerará a sua relevância para o desenvolvimento profissional e/ou pessoal da comunidade, para o desenvolvimento dos alunos envolvidos, a exequibilidade do projeto e a atenção aos preceitos éticos.

Art.13 A coordenação das atividades de Extensão e de Curso apoiarão a execução das atividades aprovadas.

Art.14 As atividades de Extensão executadas serão registradas em formulário próprio.

Art.15 As atividades de Extensão, após sua realização, serão avaliadas pela coordenação da Extensão.

Capítulo III **Do Financiamento das Atividades de Extensão**

Art. 16 As propostas de atividades de extensão podem envolver o custeio parcial ou integral da FACEMG, desde que apresentem solicitação por escrito à Diretoria, contendo anexo o projeto ou plano de ação, contendo todas as informações pertinentes à proposta, bem como o orçamento detalhado da mesma.

Parágrafo primeiro - Os alunos e demais envolvidos nas atividades de extensão, poderão receber ou não uma ajuda de custo para o desempenho das atividades, de acordo com as especificidades de cada proposta e com a avaliação da Coordenação de Curso.

Parágrafo segundo - No caso de atividades vinculadas à Coordenação de Estágio Supervisionado, deverão ser observadas as regras próprias da referida disciplina.

Parágrafo terceiro - Os docentes coordenadores das atividades de extensão poderão fazer jus ou não a um valor correspondente a uma carga horária de trabalho, de acordo com as especificidades de cada proposta e com a avaliação da Coordenação Pedagógica.

Art. 17 O financiamento, parcial ou total, das atividades de extensão será definido de acordo com os seguintes critérios:

- I. Qualidade técnica das propostas apresentadas.
- II. Adequação à proposta social e pedagógica da FACEMG e às prioridades Institucionais.
- III. Disponibilidade financeira definida pelo setor competente.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Envolvidos com as Atividades de Extensão

Art. 18 As atividades de extensão compreendem atividades desenvolvidas pela Instituição com a comunidade local, conforme o Art. 2º.

Parágrafo único: Os alunos vinculados com as atividades de extensão não poderão ser aproveitados, sob o pretexto deste vínculo, para o desenvolvimento de qualquer atividade administrativa ou docente da Instituição.

Art. 19 Os alunos da FACEMG envolvidos com as atividades de extensão poderão contabilizar horas para as atividades complementares, desde que cumpram as normas pertinentes a essa atividade e encaminhem a documentação exigida pelo setor competente.

Art. 20 As pessoas desvincular-se-ão das atividades de extensão a qualquer momento nos seguintes casos:

- I – quando sua participação nas atividades for manifestamente insuficiente;
- II - quando sofrerem alguma penalidade disciplinar se for alunos da FACEMG, e
- III - quando solicitarem desligamento das atividades de extensão.



Art. 21 As atividades de extensão não são interrompidas necessariamente durante o período de férias.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 23 - Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pela Coordenação Pedagógica em conjunto com o Coordenador das atividades de extensão e da Coordenação do Curso participante.

Art. 24 - As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2015.